



Paulo M. Costa
Notário

Folha 1 de 2

A signatária *Certifica* que

- Um** - A Fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- Dois** - Foi extraída, neste cartório, da escritura exarada de folhas **oitenta e três** a folhas **oitenta e cinco** do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E QUARENTA E UMA – A**, com o respectivo documento complementar que a instruí, arquivado no respectivo maço.
- Três** - Incluindo esta, o presente documento ocupa **nove folhas**, esta e a última sem escrita no verso e estão numeradas e por ela signatária rubricadas.

Barcelos e Cartório Notarial, dez de Abril de dois mil e dezanove.

A Colaboradora registada na O.N. sob o n.º 278/5

(Elsa Maria Carvalho Oliveira)

No uso da autorização dada pelo Notário Paulo M. Costa, membro da ON n.º 278, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Estatuto do Notariado, registada na Ordem dos Notários sob o n.º 278/5, disponível em www.notarios.pt.

Documento registado sob o número **151** cuja respectiva factura se encontra paga.

À execução podem servir de base os documentos exarados ou autenticados, por notário ...
Alínea b) do n.º 1 do art.º 703 do CPC

Os documentos elaborados por notário gozam de fé pública
(Art.º 1, n.º 1, do Estatuto do Notariado)



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

“ANCAV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE DE VEÍCULOS”

_____ No dia dez de abril de dois mil e dezanove, perante mim, *Paulo Manuel da Silva da Costa*, Notário, com cartório na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 25, 1.º, na cidade de Barcelos, compareceram como outorgantes: __

_____ PRIMEIRO – José Paulo Gomes Tavares de Oliveira, casado, natural da freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua da Igreja, 1066, Sermonde, Vila Nova de Gaia, portador do c.c. 0660979 0 ZZ6, válido até 23/09/2019, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade “**PAULO OLIVEIRA, LDA**”, pessoa colectiva **500823839**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o mesmo número, com sede na Rua do Ouro, nº 556, Argoncilhe, Santa Maria da feira, com o capital social de duzentos mil euros.

_____ Que, nessa qualidade, outorga em representação da mesma sociedade e com os poderes o que verifiquei por consulta da respectiva certidão do registo comercial, através do código 1680-7348-5117. _____

_____ SEGUNDO – Luís Manuel Fernandes da Costa, casado, natural da mesma freguesia de Argoncilhe, residente na Rua 35, nº 558, 3º Dtº, Espinho, portador do cartão de cidadão número 10068532 3 ZY2, válido até 17/07/2019, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade “**L. M E. J. – AUTO PEÇAS LIMITADA**”, pessoa colectiva **506020592**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o mesmo número, com sede na Estrada Nacional n.º 1, nº 987, freguesia de Argoncilhe,

NOTA

Tem doc a transcrever na certidões e fotocópias que se expedirem

concelho de Santa Maria da Feira, com o capital social de trezentos e cinquenta mil euros. _____

_____ Que, nessa qualidade, outorga em representação da mesma sociedade e com os poderes o que verifiquei por consulta da respectiva certidão do registo comercial, através do código 0363-8317-8617. _____

_____ TERCEIRO – Manuel António Batista de Jesus, casado, natural da freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, onde reside na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 727, portador do cartão de cidadão número 10759881 7 ZY4, válido até 15/02/2021, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade “**JESUS & BAPTISTA – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA**”, pessoa colectiva **506940713**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o mesmo número, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 727, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, com o capital social de quatrocentos mil euros. _____

_____ Que, nessa qualidade, outorga em representação da mesma sociedade e com os poderes o que verifiquei por consulta da respectiva certidão do registo comercial, através do código 5437-7048-1314. _____

_____ QUARTO – José Inácio Pereira da Silva, casado, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua S. Vicente Paulo, n.º 23, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, portador do cartão de cidadão número 05813780 7 ZY8, válido até 06/07/2019, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade “**MEGAPEÇAS, LDA**”, pessoa colectiva **504537580**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o mesmo número, com sede na

Travessa da Urtigueira, n.º 171, freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, com o capital social de cem mil euros. _____

_____ Que, nessa qualidade, outorga em representação da mesma sociedade e com os poderes o que verifiquei por consulta da respectiva certidão do registo comercial, através do código 0218-3888-4100. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

_____ **E POR ELES FOI DECLARADO:** _____

_____ Que pela presente escritura as suas representadas sociedades constituem uma associação sob a denominação “ANCAV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE DE VEÍCULOS”, com sede na Avenida Terras de Santa Maria, Lote 47, freguesia de Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira (C.P. 4505-870). _____

_____ Que a associação tem o objecto constante do artigo 3.º dos Estatutos (em documento complementar). _____

_____ Que esta constituição resulta já da deliberação da *Comissão de Fundadores*, à qual pertencem também as representadas dos aqui outorgantes, tomada na sua reunião do dia quinze de março de dois mil e dezanove, da qual foi lavrada acta, de que se arquiva cópia autenticada por Advogado, e aí aprovados os estatutos que desta constituem documento complementar. _____

_____ Que, nos termos já aprovados na sobredita reunião do dia quinze, a associação fica a reger-se pelos estatutos elaborados em documento complementar, nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, composto de nove folhas, sem escrita no verso, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ Que, em respeito ao processo de criação da presente associação, para além das aqui representadas dos outorgantes, são ainda fundadoras as seguintes sociedades: _____

_____ a) “MANAIACAR, LDA”, NIPC 505974835, com sede na Zona Industrial de Argoncilhe, freguesia de Argoncilhe, Santa Maria da Feira; _____

_____ b) “AMBIPONTO, VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA”, NIPC 509472974, com sede no Vale Moinhos, Bloco CCI, n.º 4, freguesia de Almoester, concelho de Santarém; _____

_____ c) “DCARS & PARTS, SA”, NIPC 51343670, com sede na Rua Manuel Dias Sá Couto, n.º 25, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão; _____

_____ d) “PROCARRO – SOCIEDADE COMERCIAL, ACESSÓRIOS E PEÇAS AUTOMÓVEIS, LDA”, NIPC 502275251, com sede na Rua S. Cristóvão, 1407, Rio Mau, Vila do Conde. _____

_____ **MAIS DECLARARAM:** _____

_____ Que a Direcção eleita (infra) fica autorizada a fixar montante de jóia e quotas nos termos do número 2 do artigo 11.º conjugado com a alínea e) do número 1 do artigo 28.º dos Estatutos, proceder à sua cobrança, bem como abrir e movimentar contas bancárias. _____

_____ Aproveitando para desde já fixar em cem euros a quota, mensal, procedendo os actuais associados, em adiantado, ao pagamento dos primeiros seis meses. _____

_____ Que as prerrogativas especiais previstas de qualidade de Associado Fundador extinguem-se ao fim de seis anos, ou dois triénios, após o ato constitutivo produzindo efeitos de extinção, designadamente, quanto ao previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º, no n.º 1 do artigo 22.º, no n.º 1 e

n.º 2 do artigo 24.º, no n.º 2 do artigo 26.º, no n.º 2 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 32.º. dos Estatutos. _____

_____ Findo aquele prazo, os Associados Fundadores continuam a assim serem apelidados passando, contudo, os seus direitos a serem os mesmos dos Associados Efectivos. _____

_____ Que para mandato de três anos que agora se inicia, procederam já, os associados referidos, fundadores, à eleição dos respectivos membros para todos os órgãos da associação, que aqui reafirmam, no seguinte sentido: _____

_____ a) **DIREÇÃO:** *Presidente - José Paulo Gomes Tavares de Oliveira; Vice-Presidente - Luís Manuel Fernandes da Costa; Secretário e Tesoureiro - Manuel António Batista de Jesus.* _____

_____ (outorgantes indicados pelas ditas sociedades que representam). _____

_____ b) **CONSELHO FISCAL:** *Presidente - Urânia Araújo; Vice-Presidente - Joaquim Bernardes; Vogal - Joaquim Jorge Pereira da Silva.*

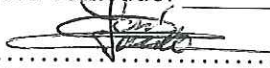
_____ c) **ASSEMBLEIA-GERAL:** *Presidente - José Inácio Pereira da Silva (indicado pela referida associado Megapeças, Lda); Vice-Presidente - Sandro Filipe dos Santos Correia; Secretário - Custódio Costa; Vogal - José Manuel.* _____

_____ Indicados por associadas fundadoras. _____

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ Foi-me exibido o Certificado de Admissibilidade n.º 2019016631, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 28/03/2019, comprovativo da admissibilidade da designação adoptada pela associação, pelo qual verifico que à associação foi atribuído o NIPC **515417173** (código de acesso: 3266-5846-8836). _____

_____ Aos outorgantes fiz eu, Notário, a leitura deste acto e a explicação do seu conteúdo.


.....
.....
.....
.....

O Notário, 

Registado sob o n° 130



[Handwritten signatures and scribbles]

Paulo M. Costa
NOTÁRIO
O.N. 278

[Handwritten signature]

Documento Complementar, elaborado nos termos do disposto no artigo 64.º, do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura outorgado em 10/04/2019, exarada a folhas 83 e 85, do Livro 141-A do Cartório Paulo M. Costa.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

ANCAV

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE DE VEÍCULOS

Fis. _____
Documento
Liv.º 141-A Fis. 83

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1.º

A Associação adota a denominação de ANCAV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE ABATE DE VEÍCULOS e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos da legislação aplicável.


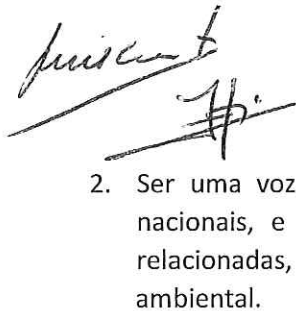
Artigo 2.º

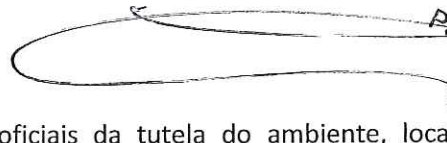
1. A Associação tem a sua sede na Avenida Terras de Santa Maria, lote 47, 4505-870 freguesia de Pigeiros, no concelho de Santa Maria da Feira, podendo a mesma ser transferida para qualquer local do território.
2. A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro sob simples deliberação da Direção.
3. A Associação poderá constituir-se membro de quaisquer associações ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os mesmos objetivos
4. De igual modo, poderá aceitar, como associado, organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras.
5. A efetivação do previsto nos números 3 e 4, deste artigo, está sujeita a aprovação da Assembleia-geral sob proposta da Direção.

Artigo 3.º

A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que se propõe:

1. Promover a proteção do ambiente, designadamente no âmbito da atividade do abate de veículos em fim de vida.

 *Paulo M. Costa*



Paulo M. Costa
NOTÁRIO
O.N. 238

2. Ser uma voz ativa junto das entidades oficiais da tutela do ambiente, locais ou nacionais, e de outras entidades públicas ou privadas, direta ou indiretamente relacionadas, visando a procura e melhoria de soluções para a problemática ambiental.
3. Organizar todo o tipo de manifestações com vista à divulgação dos requisitos e normas ambientais específicas da atividade destinadas, quer ao grande público, quer a entidades oficiais e privadas.
4. Informar, sensibilizar e incentivar os seus associados para a adoção de boas práticas ambientais e absoluto respeito pelos princípios da ética associativa.
5. Valorizar as atividades conexas à recolha, tratamento e reciclagem dos resíduos resultantes do abate de veículos em fim de vida ou de outros resíduos inorgânicos de origem diversa.
6. Prestar serviços técnicos e económicos que se insiram no âmbito dos objetivos que prossegue e, se assim for decidido pelos seus órgãos, obter licenças estatais para gerir sistemas integrados de gestão de resíduos.
7. Intervir e promover a defesa dos seus associados junto de quaisquer instâncias civis, autárquicas, regionais, nacionais e instâncias judiciais.
8. Velar pelo cumprimento dos requisitos legalmente exigidos no que concerne os sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos resultantes do abate de veículos em fim de vida.
9. Zelar pelo estrito cumprimento das normas legalmente exigidas e estabelecidas pela entidade tutelar ou outros organismos oficiais, em matéria de qualificação dos operadores de tratamento de resíduos, designadamente, a sua habilitação com o competente alvará de abate de veículos em fim de vida.
10. Exigir que todos os operadores de tratamento de resíduos estejam devidamente credenciados para exercer a atividade, designadamente, em matéria de licenças, alvarás e outras exigências legais em vigor ou que possam vir a ser introduzidas no nosso ordenamento jurídico.

Artigo 4.º

A Associação durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5.º

Os Associados podem revestir a seguinte forma jurídico-legal de:

- a) Pessoas em nome individual
- b) Pessoas coletivas.



Handwritten signatures and stamps are present at the top of the page. On the left, there are several illegible signatures. On the right, there is a circular stamp containing the text 'Paulo M. Costa NOTÁRIO O.N. 278'. A large, stylized handwritten mark is also visible on the right side of the page.

Artigo 6.º

A Associação será composta pelos seguintes tipos de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Honorários.

Artigo 7.º

São *Associados Fundadores* o conjunto de associados que subscreveram o seu ato constitutivo.

Artigo 8.º

São *Associados Efetivos* o conjunto de associados ativos.

Artigo 9.º

São *Associados Honorários* as personalidades que se hajam distinguido em prol dos objetivos prosseguidos por esta Associação e, como tais, reconhecidas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, atendendo ao seu reconhecido mérito, integridade e dedicação à defesa dos objetivos da Associação.

Artigo 10.º

Constituem direitos de todos os Associados Fundadores e Efetivos:

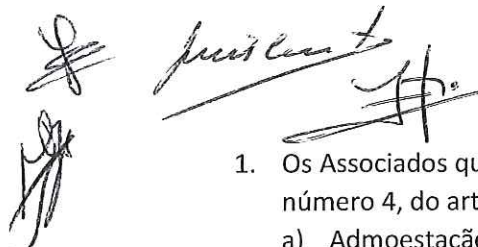
1. Acompanhar e participar na vida e atividades da Associação e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas, que tidas por adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe.
2. Elegerem e serem eleitos para os Órgãos Sociais.
3. Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram à Direção, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, e se verifique comprovadamente um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 11.º

Constituem deveres dos Associados:

1. Promover os interesses da Associação e os fins que prossegue, bem como, respeitar os presentes estatutos e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.
2. São deveres específicos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos contribuir com o pagamento da joia e das quotas fixadas pela Direção.
3. Os Associados devem abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito da Associação, bem como, manter o sigilo e confidencialidade sobre as matérias de índole estratégica discutidas no seio dos seus órgãos se, e enquanto, não forem publicitadas pela Direção.
4. Constituem, ainda, deveres dos Associados a comunicação à Associação de qualquer alteração da sua situação, nomeadamente, mudança de residência e outros meios de contacto, bem como, a ocorrência de qualquer facto de seu conhecimento com interesse relevante para a Associação.

Artigo 12.º

- 
1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nos números 1, 3 e parte final do número 4, do artigo 11.º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação escrita;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
 2. A falta de pagamento da joia e das quotas previstas no número 2 do artigo 11.º, com atraso superior a noventa dias, implica a demissão do associado sem prejuízo de serem exigíveis as prestações em dívida.
 3. São demitidos os Associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação ou que, por tais atos ou outros comprovados, possam afetar a sua imagem.
 4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
 5. A demissão é sanção da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
 6. A aplicação das sanções previstas no número 1 só será efetiva, mediante audiência prévia e obrigatória do Associado que, para o efeito, fará objeto de uma notificação escrita única, por carta com aviso de receção, para a morada constante na sua ficha de associado.
 7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º




1. Ao Associados podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no número 2 do artigo 11.º.
2. Os Associados que tenham sido admitidos, há menos de três meses, não gozam dos direitos de eleger e de serem eleitos para os cargos sociais.

Artigo 14.º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro ou ficha respetiva, que a Associação possuirá sem prejuízo de poderem vir a ser atribuídos cartões de identificação personalizados em suporte de papel ou plástico.

Artigo 15.º

1. Perde a qualidade de Associado:
 - a) O que pedir a sua exoneração;
 - b) O que deixar de pagar as suas quotas nos termos do número 2 do artigo 12.º;
 - c) O que for demitido nos termos do número 3 do artigo 12.º;
 - d) O Associado em nome individual falecido;
 - e) O Associado em nome coletivo, se e quando os titulares da totalidade do seu capital social, no momento da adesão, venham posteriormente a alienar as suas partes a favor de terceiros, ainda que em transações faseadas e parcelares.
2. No caso previsto na alínea b) no número anterior, só será considerado, definitivamente eliminado, o Associado que, tendo sido notificado para efetuar o pagamento das quotas em atraso, por carta com aviso de receção emanada da Direção, não suprir a falta no prazo de dez dias a contar da receção da notificação.
3. Nos casos previstos na alínea d) e e) do número anterior, cabe à Direção apreciar um eventual novo pedido de admissão de Associado ou, até, propô-lo:
 - a) No caso do Associado em nome individual falecido, se a sua atividade for continuada por outra entidade em nome individual ou coletivo que preencham os requisitos para serem associados.

- 
- 
- 
- b) Sendo pessoa coletiva, no caso dos novos titulares do capital social prosseguirem com a anterior atividade e comunguem dos princípios que regem a Associação.
 4. As condições de admissão e exclusão de associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 16.º

O Associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver a jóia e as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo durante o qual foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17.º

1. São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A composição de cada órgão é de três membros efetivos.
3. A Assembleia-Geral poderá nomear membros suplentes para cada órgão sem prejuízo dos direitos dos Associados Fundadores.

Artigo 18.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas, comprovadamente, dele derivadas.

Artigo 19.º

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos renováveis uma ou mais vezes, até ao máximo de quatro vezes.

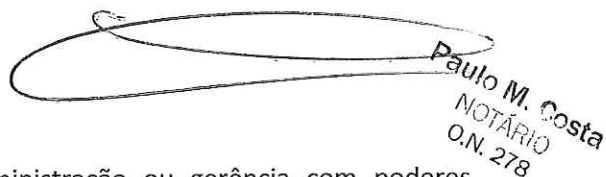
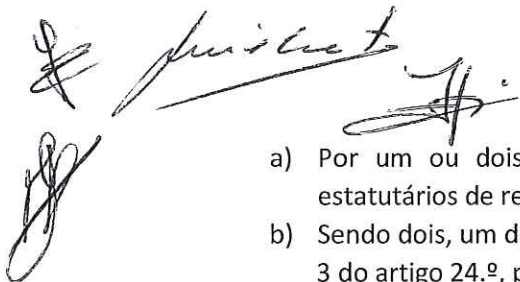
ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20.º

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos, com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, serão vinculativas para todos os Associados.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

Artigo 21.º

1. Têm direito de voto os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, desde que tenham as respetivas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os Associados Honorários poderão participar e intervir nos trabalhos da Assembleia-Geral, ainda que sem direito de voto, por sua iniciativa ou por convite da Direção, usando, para o efeito, o tempo que lhes for atribuído, caso a caso, pelo Presidente.
3. Os votos serão graduados, por tipo de Associados, da seguinte forma:
 - a) 3 (três) votos por cada Associado Fundador.
 - b) 1 (um) voto por cada Associado Efetivo.
4. Os Associados pessoas coletivas, serão representados:



Paulo M. Costa
NOTÁRIO
O.N. 278

- a) Por um ou dois elementos da sua administração ou gerência com poderes estatutários de representação.
 - b) Sendo dois, um deles deverá ser devidamente credenciado, nos termos do número 3 do artigo 24.º, para efeitos do direito de voto.
5. Para efeitos da eventual privação do direito de voto, observar-se-á, designadamente, o disposto no artigo 176.º do Código Civil.

Artigo 22.º

1. A mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário sendo o Presidente, obrigatoriamente, um Associado Fundador, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
2. Compete à mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 23.º

1. A Assembleia-Geral reunirá, anualmente, para aprovação do orçamento e plano de atividades, bem como, do relatório de atividades, do balanço e contas nos termos da lei até ao final de fevereiro subsequente ao ano civil do exercício.
2. A Assembleia reunirá ainda, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada por iniciativa da Direção, do Conselho Fiscal ou de um terço do número de Associados com direito a voto.
3. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da respetiva mesa por correio eletrónico, vulgo email, ou fax sendo sempre obrigatória a convocatória por aviso postal para convocar os Associados que não façam a opção por aqueles meios e, em todos os casos, com antecedência mínima de dez dias.
4. Na convocatória, o Presidente da Mesa deverá designar, desde logo, novo dia e hora para que este órgão reúna, em segunda convocatória, sob reserva de, entre a primeira e a segunda, decorrer, pelo menos, uma hora.

Artigo 24.º

1. A Assembleia poderá reunir, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados, pelo menos, as maiorias simples do número de Associados Fundadores e do número de Associados Efetivos com direito a voto.
2. Em segunda convocatória, a Assembleia poderá reunir seja qual for o número de Associados presentes ou representados desde que se verifique, também, a presença de, pelos menos, três Associados Fundadores.
3. Os Associados com direito a voto poderão fazer-se representar, nas Assembleias, por outro Associado em pleno gozo dos seus direitos bastando, para tal, fazerem chegar ao Presidente da Mesa, com antecedência de setenta e duas horas, uma credencial assinada onde conste a identificação e número de Associado de representante e representado.

Artigo 25.º

1. A Assembleia-Geral deliberará por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Em matéria de alteração de estatutos e dissolução desta Associação ou de outras alterações para as quais a lei exija maioria qualificada, as deliberações serão tomadas:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Paulo M. Costa
NOTÁRIO
O.N. 278

- a) no primeiro caso, por maioria qualificada de três quartos do número de votos presentes.
 - b) no segundo caso, por maioria qualificada de três quartos de todos os Associados e
 - c) nos restantes casos expressos nestes estatutos, que não sejam por maioria absoluta, serão aprovados por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços do número de votos validamente expressos.
3. A admissão de novos Associados Honorários carece, igualmente, da aprovação de, pelo menos, dois terços do número de votos validamente expressos.

[Handwritten signature]

DIREÇÃO

Artigo 26.º

1. A Direção será composta por um Presidente, um Tesoureiro e por um Vogal.
2. Os membros da Direção serão eleitos, em assembleia geral, de entre os Associados, com direito de voto, devendo o cargo de Presidente recair, necessariamente, sobre um Associado Fundador.
3. A Direção reunir-se-á sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, nos termos do estipulado pelo número 1 do artigo 171.º do Código Civil dispendo o Presidente, para além do seu voto, de voto de desempate.

Artigo 27.º

1. A Associação obrigar-se-á pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma das assinaturas, obrigatoriamente, a do Presidente.
2. Para os atos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros.

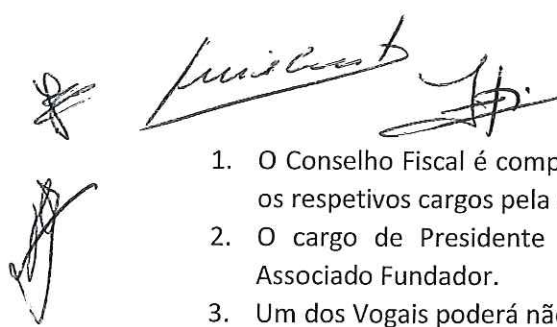
Artigo 28.º


Compete à Direção representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todos os atos de administração tendentes à realização dos fins associativos e em especial

- a) Propor a admissão de Associados Honorários;
- b) Admitir ou readmitir Associados;
- c) Elaborar o orçamento, o relatório de atividades e as contas anuais da Associação;
- d) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie, bem como doações;
- e) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas dos Associados;
- f) Contratar e despedir pessoal e exercer o respetivo poder disciplinar;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- h) Subscrever contratos de locação financeira ou operacional de bens móveis ou imóveis;
- i) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer instalações administrativas ou operacionais;
- j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como, comprometer-se em arbitragens;
- k) Constituir mandatários nos termos da lei.

CONSELHO FISCAL

Artigo 29.º




Paulo M. Costa
NOTÁRIO
O.N. 278

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais que serão eleitos para os respetivos cargos pela Assembleia-Geral.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal deverá recair, necessariamente, num Associado Fundador.
3. Um dos Vogais poderá não ser membro da Associação se, comprovadamente, tal vier a ser entendido como necessário por força de competências técnicas específicas do cargo para as quais não haja associado candidato.
4. O Vogal designado nos termos do número 3:
 - a) Não está obrigado à gratuidade prevista no artigo 18.º, sendo-lhe atribuída, pela Direção, uma compensação pecuniária adequada e proporcional pela prestação dos seus serviços.
 - b) Está sujeito ao dever de estrita confidencialidade relativamente às matérias de que venha a ter conhecimento e que digam respeito à Associação.

Artigo 30.º

1. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, e caber-lhe-á fiscalizar a legalidade de todos os atos administrativos e financeiros praticados pela Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, tendo o Presidente, para além do seu, voto de desempate.
2. Cabe-lhe, ainda e designadamente, a obrigação de elaborar um parecer sobre as contas anuais da Associação a ser presente à Assembleia-Geral para efeito de aprovação das contas anuais. Para tal, poderá elaborar relatórios trimestrais se se revelarem úteis.
3. Ao Conselho Fiscal caberá, ainda, dar pareceres sobre todas as questões que, para tal, lhe sejam submetidas pela Direção, pela Assembleia-Geral e por qualquer Associado com direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E DOS RENDIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31.º

1. O património e os rendimentos da Associação serão constituídos pelas contribuições dos Associados Fundadores, pelas joias de admissão e quotas, pelas doações feitas em favor da Associação e respetivos rendimentos, pelos subsídios do Estado Central ou Local e de outros organismos oficiais ou outras entidades, pelos patrocínios e seus rendimentos, pelos donativos e produtos de eventos, pelas receitas dos serviços prestados e, ainda, por outro tipo de receitas provenientes de liberalidades aceites.
2. São, ainda, património da Associação os bens mobiliários e imobiliários provenientes de aquisições que para ela revistam interesse relevante reconhecido pela Assembleia-Geral sob proposta fundamentada da Direção e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO

Artigo 32.º

1. No caso da dissolução da Associação, será nomeada pela Assembleia-Geral uma comissão liquidatária com o máximo de três membros, sendo dois Associados Fundadores.
2. O destino dos seus bens rege-se pela deliberação dos Associados em Assembleia-Geral sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo número 166.º do Código Civil para as questões fora do âmbito e competência da Assembleia.

20



João Manuel Fernandes da Costa
João Manuel Fernandes



O Notário: Paulo M. Costa

Paulo M. Costa
NOTÁRIO
O.N. 278

